RESOLUÇÃO Nº 1775

EMENTA: Institui a Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, e regulamenta a forma de sua concessão às pessoas físicas e/ou Organizações da Sociedade Civil - OSC, que se destacarem na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, com atuação no âmbito do Município de Garanhuns.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE

GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, a ser entregue pela Câmara de Vereadores de Garanhuns, destinada a galardoar as pessoas físicas e/ou Organizações da Sociedade Civil - OSC, que, em Garanhuns, se destacarem em trabalhos, ações e projetos sociais relevantes voltados ao desenvolvimento de atividades em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, especialmente no combate ao analfabetismo, à mortalidade, à prostituição infantil, à desnutrição e à violência.
- § 1º Poderão ser agraciadas 05 (cinco) personalidades, por ano, podendo ser outorgada a pessoas já falecidas, sob a forma post mortem, sendo entregue ao cônjuge e/ou a parentes do homenageado.
- § 2º Cada vereador poderá fazer a indicação de uma pessoa física ou entidade para ser contemplada com a Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, em cada exercício.
- Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, cunhada em bronze, conterá de um lado, em alto-relevo o brasão do Município de Garanhuns, e do outro o número da Resolução e se possível à frase "Este é o reconhecimento do povo de Garanhuns, àquele que prestou relevantes serviços em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, no município de Garanhuns".
 - Art. 3º O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha de Honra ao Mérito Professora Edna Vieira Soares, conterá, em anexo, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.
- Art. 4º Incumbe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e a Comissão de Saúde e Assistência Social, emitir o Parecer competente, respeitando a ordem cronológica de entrada de cada Projeto e os Prazos previstos no Art. 73 e 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

- a l
- **Art. 5º** Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor 2/3 (dois terços) dos votos dos membros desta Casa, em escrutínio único, aberto e nominal.
- **Art.** 6º Aprovado o Projeto, em conformidade com os artigos anteriores, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente apresentados na sessão legislativa seguinte.
 - Art. 7º A Câmara Municipal de Garanhuns promoverá o agraciamento dos (as) homenageados (as) em sessão especial, a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa.
 - **Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias vigentes.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO (LUIZINHO ROLDÃO) PRESIDENTE

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO (JUCA VIANA) VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (PROF. MÁRCIO) 1º SECRETÁRIO

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE (BRUNO TAVEIRA) 2º SECRETÁRIO

